



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0184/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/SRP

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preços.

INTERESSADO: Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

IMPUGNANTE: Distribuidora Plamax Eireli - CNPJ nº 07.918.483/0001-57

ASSUNTO: Pregão. Impugnação ao Edital.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, designado pela Portaria nº 001, de 2019, com fulcro no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, vem, responder ao pedido de impugnação ao edital, nos termos que segue.

A empresa Distribuidora Plamax Eireli insurge-se contra a exigência constante nos item 3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e a Cláusula Segunda da Minuta Contratual do Edital do Pregão eletrônico que prevê prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos materiais e equipamentos licitados, pois que não seria o mesmo razoável, também ensejando na restrição da participação de empresas interessadas, como esta consolidada no mercado há anos.

É o relatório

RESPOSTA:

A Impugnação obedece ao requisito da tempestividade.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado para a entrega dos produtos mostrou-se adequado e razoável.

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo¹.

Dito isto, considerado que se trata de licitação para materiais permanentes e que realizada de forma a permitir a participação de empresas situadas em todo território nacional, é de se reconhecer que a fixação do prazo de **05 (cinco) dias úteis** é restritiva e atendeu não atendeu ao princípio da razoabilidade, especialmente porque não foi permitida a possibilidade de prorrogação do prazo, tal como especificado no item 3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e a Cláusula Segunda da Minuta Contratual do Edital do Pregão Eletrônico.

¹ Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a presente manifestação afeta a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação, vez que modificará o prazo previsto no item 3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e na Cláusula Segunda da Minuta Contratual do Edital do Pregão eletrônico **DECIDO** pela modificar da data da Sessão Pública deste Pregão para o dia **18/04/2019**, às **09h00min**, no mesmo local especificado no Edital.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Dom Macedo Costa, 05 de abril de 2019.

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Pregoeiro